



DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com o Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

A alteração de estatutos foi aprovada em 05/12/2023 pela autoridade eclesiástica competente e o registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 35/95, a fls. 75 e 75 verso do Livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 06/05/2024, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL DO SANTUÁRIO DE FÁTIMA

NIPC - 503 312 061

Sede – Rua São Vicente de Paulo, n.º 34, Fátima – Ourém - Santarém

Fins - Prestação de serviços às pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente: Manter a Casa de Acolhimento Residencial, denominada "Casa de S. Miguel", incluindo as crianças e jovens em perigo; Proporcionar a satisfação adequada das necessidades físicas, psíquicas, emocionais, educacionais e sociais da criança ou do jovem; Estabelecer laços afetivos seguros e estáveis, determinantes para a estruturação e desenvolvimento harmonioso da personalidade da criança ou do jovem; Minimizar o dano emocional resultante da exposição da criança ou do jovem a situações de perigo; Promover a aquisição de competências destinadas à valorização pessoal, social, escolar e profissional; Proporcionar condições que

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Q





contribuam para a construção da sua identidade e integração da sua história de vida; - Promover a aquisição e reforço das competências dos pais e mães e/ou dos detentores do exercício das responsabilidades parentais para que possam, com qualidade, exercê-las no respeito pelo superior interesse da criança ou do jovem; Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, e exclusivamente para a concretização daqueles fins. Secundariamente: Outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde, designadamente promovendo ações de formação, bem como apoio psicológico, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo 4º dos Estatutos.

Direção-Geral da Segurança Social, em

0 4 SET, 2024

Pelo Diretor-Geral

Carla Jorge (Diretora de Serviços)

JN/